

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 771



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Atos Legislativos</b> .....	4
Resoluções .....	4
Emenda à Lei Orgânica .....	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N° 4.235, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a recondução de membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Águas de Lindóia - JARI, para um novo mandato; e altera a composição, nomeando novo integrante.*

**GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Lei nº. 2.334, de 11 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** os elementos constantes dos autos do Expediente Administrativo nº. 1.312/2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam reconduzidos, para um mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Águas de Lindóia - JARI:

I - Rodrigo Macedo de Oliveira, RG nº. 43.474.716, como membro titular e presidente;

II - Laís Dinanni de Godoi, RG nº. 48.871.496-5, como membro titular e suplente de presidente;

III - Murilo Tiengo, RG nº. 32.894.954-1, como membro titular;

IV - Mariene Barboza Conti, RG nº. 17.169.378, como membro suplente;

V - Rubens Marcos Virgílio, RG nº. 19.389.787, como membro titular.

**Art. 2º** Fica nomeado Juliano Aparecido Cardoso Pinto, RG nº 27.044.766-0, como membro suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Águas de Lindóia - JARI, para um mandato de 2 (dois) anos, em substituição a Alexandre Carney Corsi.

**Art. 3º** Os serviços prestados pelos membros da JARI serão retribuídos pecuniariamente por meio de jeton, nos termos do artigo 25 da Lei Municipal nº. 2.334, de 11 de março de 1999.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término do mandato vigente dos membros da JARI.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.**

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
**Prefeito Municipal**



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Legislativos

## Resoluções



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999  
e-mail: [secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br) – site: [www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br)  
ESTADO DE SÃO PAULO

**R E S O L U C Ã O N° 93**  
de 10 de março de 2025

**“Altera, revoga e inclui dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Águas de Lindóia/SP e dá outras providências”.**

**VALMIR FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, no uso das atribuições que lhe confere ao artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele promulga a seguinte Resolução:**

Art. 1º Fica revogado o §5º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Modifica-se o caput do art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório, o que será objeto de termo lavrado em meio próprio por Vereador Secretário “ad hoc” indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do seu povo”.*

Art. 3º Modifica-se o inciso XI do art. 25º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“XI - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município”;*

Art. 4º Modifica-se o inciso XV do art. 25º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“XV - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal realizado pelo Executivo”;*

Art. 5º Inclui-se o §2º e seus incisos no art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Considera-se justo motivo para as hipóteses do parágrafo anterior:*

*I – atestados médicos de até 15 (quinze) dias no período de um mês, e de até 60 (sessenta) dias no período de um ano.*

*II - nascimento de descendente, pelo prazo compreendido em lei.*

*III - falecimento de cônjuge, filhos, pais e irmãos, se ocorrido no interstício de cinco dias.*

*IV - Falecimento de outra pessoa da família até o 3º Grau, se ocorrido no interstício até dois dias.*

*V - Casamento, se ocorrido no interstício de três dias.*

*IV - Desempenho de missões oficiais da Câmara Municipal ou decorrentes do exercício do mandato, desde que aprovadas pelo Plenário”.*



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999  
e-mail: [secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br) – site: [www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br)  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Inclui-se o Art. 101-A no Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 101-A. Fica expressamente proibida a iniciativa por vereador de projetos de caráter meramente autorizativo que confira à Administração Direta Municipal oportunidade para realizar ou deixar de realizar ações para as quais já detenha prerrogativa”.*

Art. 7º Modifica-se o §1º do art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º Somente nos casos de Moção de aplauso, decorrente do reconhecimento de ação praticada por pessoa física ou jurídica, em assunto ou atividade que expresse vínculo ou representatividade com o Município, devidamente aprovada, será expedido diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e pelo autor da propositura”.*

Art. 8º Inclui-se o Parágrafo único ao Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A leitura dos pareceres, quando se referirem a projetos submetidos à segunda votação, será facultativa, devendo o Presidente consultar o Plenário sobre a possibilidade de dispensa da leitura”.*

Art. 9º Inclui-se o Parágrafo Único ao §6º ao Art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§6º. O intervalo previsto no caput poderá ser dispensado caso haja concordância da maioria dos vereadores presentes, após consulta feita pelo Presidente”.*

Art. 10. Fica alterado o §1º do art. 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º Durante a tramitação, serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária Anual, e pelo menos 1 (uma) audiência pública nos projetos de tramitação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária”.*

Art. 11. Fica alterado o §2º do art. 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º Recebido o projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento realizará a audiência pública que deverá ser amplamente divulgada através dos canais oficiais da Câmara Municipal”.*

Art. 12. Fica alterado o §3º do art. 194 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3º Após a realização da audiência pública referente aos projetos de leis orçamentárias, a Comissão de Finanças e Orçamento concederá prazo de 10 (dez) dias para que os vereadores apresentem eventuais emendas”.*

Art. 13. Fica alterado o art. 198-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profª Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999  
e-mail: [secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br) – site: [www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO

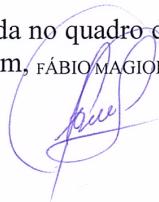
*“Art. 198-A. As emendas impositivas individuais, contidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual aprovado, que, de forma motivada, forem consideradas inexequíveis pelo Poder Executivo, seja através de justificativa legal ou técnica, serão encaminhadas ao vereador autor para propor ajustes ou substituição, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo”.*

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Fioravante Armigliatto”, aos 10 de março de 2025.



**VALMIR FRANCO**  
**PRESIDENTE**

Registrada e publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim,  FÁBIO MAGIOLI CADAN, Técnico Legislativo.



## Emenda à Lei Orgânica

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profº Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999  
e-mail: [secretaria@cmaquasdelindoia.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmaquasdelindoia.sp.gov.br) – site: [www.cmaquasdelindoia.sp.gov.br](http://www.cmaquasdelindoia.sp.gov.br)

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 18**

de 10 de março de 2025.

**“Dispõe sobre a modificação e inclusão de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o §2º, do artigo 34, da Lei nº1.812, de 04 de abril de 1990, promulga a seguinte Emenda ao texto da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 26 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26 Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolver-se-á de 1º de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1º de agosto a 15 (quinze) de dezembro, salvo no primeiro ano do exercício do mandato do Prefeito, quando será compreendida no período de 1º de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro”.*

**Art. 2º.** Fica alterado o § 2º do art. 125 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º O projeto de lei do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito Municipal subsequente, será enviado até 6 (seis) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de agosto.”*

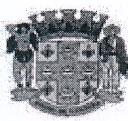
**Art. 3º.** Fica incluído o § 8º do art. 125 da Lei Orgânica Municipal, vigorando com a seguinte redação:

*“§ 8º No primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito Municipal, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 6 (seis) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de agosto, e nos demais exercícios será encaminhado até 8 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa”.*

**Art. 4º.** Fica incluído o § 9º do art. 125 da Lei Orgânica Municipal, vigorando com a seguinte redação:

*“§ 9º O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”*

**Art. 5º.** Fica alterado o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Profº Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 – Fone: (19) 3824-9999  
e-mail: [secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmaguasdelindoia.sp.gov.br) – site: [www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.cmaguasdelindoia.sp.gov.br)  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICADO MUNICÍPIO N°18 – FL 02.**

*“art. 62. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.”*

**Art. 6º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 10 de março de 2025.

  
**VALMIR FRANCO**  
**PRESIDENTE**

  
**VAGNER APARECIDO DE SOUZA GODOY**  
**1ª SECRETÁRIO**

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, Fábio Maggioli Cadan, Técnico Legislativo.

